

CONTRATAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025

CONTRATANTE: AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP, com sede no à rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 1º andar, Centro Cívico, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.820.337/0001-94, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Gilson de Jesus dos Santos, nomeado pelo Decreto n.º 4.468/2023, inscrito no CPF sob o n.º 920.542.429-34, portador da carteira de identidade n.º 5.958.458-8 SESP/PR.

CONTRATADO(A): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 76.545.011/0001-19, com sede na Rua Mateus Leme, nº 1561, Bom Retiro, CEP: 80.520-174, na cidade de Curitiba/PR, neste ato representada por seu Diretor Presidente, André Gustavo Souza Garbosa, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED].983.988-[REDACTED], portador do RG n.º 15.880.991-5, expedido pela SESP/PR, residente e domiciliado em Curitiba/PR, e-mail gustavo.garbosa@celepar.pr.gov.br, telefone (41) 3200-6106, e pelo seu Diretor Administrativo - Financeiro e Jurídico, Guilherme de Abreu e Silva, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED].298.179-[REDACTED], portador do RG n.º 8.816.034-7, expedido pela SESP/PR, residente e domiciliado em Curitiba/PR, e-mail guilhermeabreu@celepar.pr.gov.br, telefone (41) 3200-6030.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR, para a prestação de serviços contínuos de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, com o objetivo de suportar as operações regulares dos diversos serviços prestados pela Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP, conforme descrito no Termo de Referência, compreendendo os seguintes componentes:

| SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E ARMAZENAMENTO EM NUVEM | | |
|---|---------|---------------------|
| ITENS | | QUANTIDADE ESTIMADA |
| Serviços de Comunicação e Armazenamento em Nuvem – Intermediário I | USUÁRIO | 170 |
| Serviços de Comunicação e Armazenamento em Nuvem – Intermediário II | USUÁRIO | 50 |
| Solução de Armazenamento Corporativo | GB | 4000 |
| Serviço de Rede Privativa Virtual | ACESSO | 0 |
| Serviço de Cópia de Segurança Volume Transferido | GB | 0 |
| Serviço de Cópia de Segurança Volume Armazenado | GB | 0 |
| SERVIÇOS PARA A OPERAÇÃO E GESTÃO DAS SOLUÇÕES | | |

| ITENS | | QUANTIDADE ESTIMADA |
|--|----------|---------------------|
| Operação, Sustentação e Suporte do Sistema Cartão Social | UNIDADE | 1000 |
| Melhoria Contínua | PF | 5 |
| SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE SOLUÇÕES PARA INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS | | |
| ITENS | | QUANTIDADE ESTIMADA |
| Aplicação em Operação | HORA | 7 |
| Chave de Acesso | UNIDADE | 2 |
| Melhoria Contínua - Hora Técnica/mês | HORA | 20 |
| SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, HOSPEDAGEM E SUSTENTAÇÃO A PORTAIS | | |
| ITENS | | QUANTIDADE ESTIMADA |
| Serviço de Hospedagem de Portais | UNIDADE | 1 |
| Sustentação | HORA | 10 |
| SERVIÇO DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM | | |
| ITENS | | QUANTIDADE ESTIMADA |
| Computação em Nuvem | FIXO | 1 |
| Cópia de Segurança | VARIÁVEL | 0 |
| Volume Armazenado | VARIÁVEL | 0 |
| SOLUÇÃO DOCUMENTOS DIGITAIS | | |
| ITENS | | QUANTIDADE ESTIMADA |
| Licença Documentador | LICENÇA | 1 |
| Lote de 1.000 documentos com até 20MB por documento | VARIÁVEL | 3,5 |
| SOLUÇÃO DE TELEFONIA DIGITAL | | |
| ITENS | | QUANTIDADE ESTIMADA |
| Usuário de PABX Virtual | USUÁRIO | 150 |
| PABX Virtual | LICENÇA | 1 |
| URA 3 | UNIDADE | 1 |
| Consultoria Técnica | HORA | 2 |
| Implantação | UNIDADE | 3 |
| Capacitação | UNIDADE | 1 |
| SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM PROJETOS DE TIC | | |
| ITENS | | QUANTIDADE ESTIMADA |
| Serviços de Consultoria e Projetos em TIC | HORA | 30 |

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência que deu origem à contratação;
- 1.1.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.1.3. A Proposta do Contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços objeto deste contrato serão executados na forma de execução indireta, nos regimes de empreitada por preço unitário apresentados no quadro de volumes e valores.

3 VALOR DO CONTRATO:

3.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, conforme valor estimado na seguinte tabela:

| SOLUÇÃO | VALOR ESTIMADO EM 60 MESES |
|--|----------------------------|
| 1 - Comunicação e Armazenamento em Nuvem | R\$ 425.118,00 |
| 2 - Operação e Gestão das Soluções | R\$ 834.045,60 |
| 3 - Operação das Soluções para Informações Estratégicas | R\$ 436.207,80 |
| 4 - Serviços de Desenvolvimento, Hospedagem e Sustentação de Portais | R\$ 155.221,20 |
| 5 - Computação em Nuvem | R\$ 1.128.207,00 |
| 6 - Documentos Digitais | R\$ 129.942,00 |
| 7 - Telefonia Digital Celepar | R\$ 264.416,36 |
| 8 - Consultoria e Projetos de TIC | R\$ 595.836,00 |
| VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO PARA 60 MESES | R\$ 3.968.993,96 |

3.2 O valor total estimado do contrato é de R\$ 3.968.993,96 (três milhões, novecentos e sessenta e oito mil, novecentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos).

3.2.1 O valor previsto no item 3.2 é meramente estimativo de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

4 VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses contados a partir de sua assinatura podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

4.2 As publicações, na imprensa oficial, referentes a esta contratação e seus aditamentos, são de responsabilidade da CONTRATANTE, a quem compete providenciá-las, observando os prazos legais e respectivos envios dos extratos à CONTRATADA;

4.3 Considerando que a publicação é condição indispensável para a eficácia da contratação, esta fica condicionada à apresentação, pela CONTRATANTE, do respectivo comprovante.

4.4 Eventuais prorrogações contratuais deverão ser solicitadas ainda no prazo de vigência do contrato e publicadas, pela CONTRATANTE, observados os respectivos prazos legais.

5 REAJUSTE DE PREÇOS

5.1 Os preços contratados serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta para o primeiro reajuste ou, contados do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, para os reajustes subsequentes, com a aplicação do índice de preços ao consumidor amplo (IPCA) acumulado em cada período.

6 ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

6.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto nº 10.086/2022.

6.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato, ressalvadas as hipóteses em que a legislação de regência permitir o apostilamento.

7 FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O faturamento, pela CELEPAR, será com base no Anexo Relatório de Fechamento Mensal, para o qual serão consideradas as informações constantes do Anexo Quadro de Volumes e Valores;

7.1 O Relatório de Fechamento Mensal conterá:

7.1.1 Valores dos serviços;

7.1.2 Eventuais glosas relativas ao ANS, acordadas entre a CONTRATANTE e a CELEPAR, conforme disposto no(s) respectivo(s) Catálogo(s) de Serviços anexo(s);

7.1.3 Eventuais notificações de aplicação de sanções, após a respectiva conclusão de processo de aplicação de penalidade;

7.2 Considerando que o Relatório de Fechamento Mensal conterá valores para os quais tenham sido emitidos os respectivos Termos de Recebimento Definitivos - TRDs, quando cabíveis, bem como outros valores que tenham decorrido de eventuais glosas ou da conclusão de eventual processo administrativo de penalidades, este terá caráter meramente informativo. Desta forma, a CONTRATANTE terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu recebimento para informar eventual discordância com o Relatório. Após este período, sem registro de posicionamento contrário do Gestor do Contrato, a CELEPAR ficará autorizada a emitir a respectiva Nota Fiscal.

- 7.2.1** No caso de o Relatório de Fechamento Mensal ser rejeitado ou apresentar divergências, a CONTRATANTE deverá apontar os pontos não conformes, apresentando as evidências sobre as inconformidades;
- 7.2.2** Após avaliação e julgando procedentes os apontamentos, a CELEPAR deverá emitir novo Relatório de Fechamento Mensal. Caso os julgue improcedentes, justificará a manutenção do Relatório anteriormente emitido;
- 7.2.3** Sendo necessária a reemissão do Relatório de Fechamento Mensal, a CONTRATANTE terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do seu recebimento para informar sua concordância.
- 7.2.4** No caso de o Relatório de Fechamento não estar integralmente aprovado até a data limite para emissão da Nota Fiscal, essa será emitida se considerando apenas os valores incontroversos relativos aos serviços prestados. Quando solucionadas as divergências sobre os valores controversos dos serviços prestados, os valores devidos serão incluídos em nova Nota Fiscal.

8 DA GLOSA

- 8.1** Para efeitos de aplicação da glosa, fica estabelecido que esta referir-se-á à aplicação de dedução na fatura do respectivo serviço, com consequente redução de valores de pagamentos;
- 8.2** Considerados os atributos próprios e respectivas metas para o Acordo de Nível de Serviço – ANS, estabelecidos nos respectivos Catálogos de Serviços, poderá haver glosa em decorrência da comprovação de eventual não atingimento integral dos prazos relativos às metas estabelecidas;
- 8.3** Considerando que, mesmo com a ocorrência de mora, a demanda oferecerá proveito e utilidade à CONTRATANTE e terá, a glosa, a função de adequação do pagamento.

9 FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1** Os pagamentos deverão ser mensais e realizados através de crédito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal, a qual será encaminhada à CONTRATANTE logo após a sua emissão.
- 9.2** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

| EM = I x N x [VP x (1+IPCA)], sendo: | | | |
|---|--|------------------|----------------------------------|
| EM = | Encargos Moratórios | I* = TX = | Taxa Anual |
| I* = | Índice de Compensação Financeira* | TX = | (6/100)/365 |
| N = | Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo | 6 = | % anual de taxa de juros de mora |

| | | | |
|-------|---|-----|------------|
| VP= | pagamento | TX= | 0,00016438 |
| | Valor da parcela a ser paga | | |
| IPCA= | Índice de preços ao consumidor amplo apurado entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela | | |

9.3 Para os órgãos do estado do Paraná, a cobrança da taxa de compensação financeira somente será devida caso o atraso no pagamento da Nota Fiscal seja superior a 60 (sessenta) dias; o prazo de tolerância ora estabelecido apenas evita a cobrança da taxa de compensação financeira se o pagamento for realizado dentro de tal período, sendo que, após ultrapassado, a taxa mencionada será devida desde a data do vencimento.

9.4 Além da correção dos valores, a falta de pagamento poderá ensejar as penalidades previstas neste documento.

10 ROTINAS E POLÍTICA DE INFORMAÇÕES

10.1 ROTINAS DE EXECUÇÃO

10.1.1 Os serviços serão executados nas dependências da CELEPAR, exceto nas situações que demandem reuniões ou interações com equipes da CONTRATANTE em seu ambiente ou outro ambiente externo.

10.1.2 Excepcionalmente, mediante acordo entre as partes e desde que a execução nesse modal seja justificada, os serviços poderão ser executados nas dependências da CONTRATANTE, em ambiente específico para este fim.

10.1.3 O acompanhamento da execução do contrato será efetuado mediante interação e cooperação entre as partes, bem como através da apresentação do Relatório de Fechamento Mensal. Eventualmente, se necessário, as partes poderão definir, em conjunto, os relatórios mensais de fechamento que se mostrem aptos a esta finalidade.

11 INSTRUMENTOS DE TROCA DE INFORMAÇÕES

11.1 A comunicação entre CONTRATANTE e CELEPAR dar-se-á pelo sistema E-protocolo digital, podendo ser utilizado outra ferramenta digital específica para este fim, caso seja disponibilizada pela CELEPAR.

11.2 As solicitações de atendimento dirigidas pelo CONTRATANTE a CELEPAR serão formalizadas por um dos seguintes meios: e-mail, ofício, outros conforme a complexidade da necessidade.

11.3 Na hipótese de as partes trocarem informações, inclusive de produtos e materiais, protegidas por direito autoral, direito de propriedade industrial, direito à intimidade, ou protegidas por ser domínio de uma delas, tais informações não poderão ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou, de forma alguma, colocadas à disposição de terceiros, direta ou indiretamente, exceto àquelas pessoas envolvidas na execução do contrato.

12 DAS OBRIGAÇÕES

12.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1.1** Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 12.1.2** Neste ato, indica a Sra. Débora Ruedell, como seu preposto. Eventuais substituições deverão ser indicadas por Apostilamento a este contrato.
- 12.1.3** Participar, no período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião inicial para alinhamento de expectativas contratuais com equipe da CONTRATANTE.
- 12.1.4** Atender as orientações do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 12.1.5** Executar os serviços descritos, objeto do presente Contrato, nas condições neles estabelecidas;
- 12.1.6** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo negociado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 12.1.7** Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da solução de Tecnologia da Informação pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, desde que respeitadas eventuais etapas já realizadas e entregues e haja o devido pagamento dos serviços já realizados em etapas em andamento;
- 12.1.8** Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de Tecnologia da Informação;
- 12.1.9** Relacionar os trabalhadores quando da execução de serviços na sede do CONTRATANTE, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso;
- 12.1.10** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 12.1.11** Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do CONTRATANTE quanto à necessidade de acatar as normas internas da administração;
- 12.1.12** Respeitar, por meio de colaboradores e prepostos, no que couber, código de ética e outras normas de condutas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- 12.1.13** Respeitar normas, processos e procedimentos internos da CONTRATANTE, especificados no Termo de Referência, no que concerne a políticas e metodologias

aplicáveis à governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, gestão de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, desenvolvimento e sustentação de software e segurança da informação;

- 12.1.14** Reparar eventuais danos diretamente e comprovadamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual e após o devido processo administrativo de apuração de responsabilidades;
- 12.1.15** Fornecer, sempre que solicitado, relatórios de execução do contrato, conforme modelo definido entre as partes;
- 12.1.16** Ao longo do contrato, a CELEPAR deverá ser capaz de alocar recursos, quantos forem necessários, de forma a possuir capacidade para execução do objeto;
- 12.1.17** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 12.1.18** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE;
- 12.1.19** Comunicar e negociar com a CONTRATANTE, com antecedência, eventuais interrupções programadas por necessidade de manutenção em equipamentos, sistemas, bancos de dados ou outros componentes que afetem o ambiente computacional dedicado para a CONTRATANTE.
- 12.1.20** Em casos em que as eventuais interrupções se façam imprescindíveis, a CELEPAR reserva-se o direito de avaliar e definir o período de menor impacto para o conjunto de soluções atingidas.
- 12.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 12.2.1** Realizar diligências com a CELEPAR para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas das soluções.
- 12.2.2** Nomear o Gestor e Fiscal do contrato para acompanhar a execução dos serviços tomados, a quem caberá a responsabilidade pelo fiel cumprimento de cláusulas contratuais, cabendo-lhe, inclusive, adotar providências no sentido da correção de falhas observadas, bem como a comunicação formal à CELEPAR de todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento, alertando, em tempo hábil, a possibilidade de estarem ocorrendo situações que possam culminar com a aplicação das sanções administrativas regulamentares e contratuais previstas, evitando atrasos ou entregas em desacordo, sob pena de responsabilização;
- 12.2.3** Nomear um responsável técnico que, perante a CELEPAR, se responsabilizará pelo ambiente computacional, recursos e serviços de rede da CONTRATANTE.
- 12.2.4** Nomear Encarregado (Data Protection Officer - DPO) – para assuntos relacionados a operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 41 da Lei N.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 12.2.5** Definir, em conjunto com a CELEPAR, a produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de tecnologia da informação objeto do presente contrato, quando couber.
- 12.2.6** Manter pessoal técnico para prestar esclarecimentos sobre os processos de negócio e requisitos das ordens de serviço emitidas.

- 12.2.7** Verificar, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações do contrato e da ordem ou solicitação do serviço, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 12.2.8** Emitir Termo de Recebimento Definitivo para o serviço fornecido pela CELEPAR que esteja em conformidade com a proposta e cláusulas contratuais, no prazo e condições estabelecidas.
- 12.2.9** Comunicar à CELEPAR, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas.
- 12.2.10** Viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente contrato, no prazo e forma estabelecidos.
- 12.2.11** Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CELEPAR, e o respectivo recolhimento das quantias retidas como tributos, no que couber.
- 12.2.12** Aplicar à CELEPAR as sanções administrativas e contratuais cabíveis, após regular processo de aplicação de penalidades;
- 12.2.13** Fazer com que seus empregados e prepostos respeitem as normas e regulamentos da CELEPAR, aplicáveis a execução dos serviços.
- 12.2.14** Responsabilizar-se pelo uso das informações disponibilizadas e definir a autorização de acesso aos diversos usuários de sua responsabilidade.
- 12.2.15** Prestar à CELEPAR, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à execução do objeto do contrato, solicitados pelo preposto da CELEPAR.
- 12.2.16** Manter seus ambientes ocupacionais devidamente adequados e atualizados para a operação das soluções objeto da presente contratação, sempre atendendo, para tanto, as informações e requisitos técnicos fornecidos pela CELEPAR.

13 DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 13.1** Quando aplicável, os direitos de propriedade intelectual das Soluções em TIC a serem desenvolvidas a partir dos serviços objeto deste contrato, cujo registro caberá à CELEPAR, caso necessário, envolvendo código-fonte, documentação, modelo de dados e base de dados, serão de titularidade da CONTRATANTE e da CELEPAR.
- 13.2** O licenciamento de programas de computador desenvolvidos em virtude do presente contrato, quando necessário, poderá ser realizado de acordo com a Licença Pública Geral da Administração Pública – LGP-AP, na forma do Decreto Estadual nº 3.071/2011.
- 13.3** A cessão de uso, gratuita ou onerosa, para terceiros das Soluções de TIC a serem desenvolvidas a partir dos serviços objeto deste contrato dependerá de autorização expressa de ambos os titulares dos direitos de propriedade intelectual ora regulados.
- 13.4** Programas de computador, eventualmente utilizados no contrato, que sejam de propriedade da CELEPAR ou de terceiros, permanecem protegidos, não podendo ser utilizados pela CONTRATANTE, salvo autorização expressa.

14 DAS POLÍTICAS DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

14.1 Para que possam desenvolver as atividades contempladas neste contrato e em seus anexos, bem como para a necessária e adequada proteção das informações confidenciais e de dados pessoais, caberá a ambas as partes, no âmbito de suas competências, da CONTRATANTE, como controladora e da CONTRATADA, como operadora, o cumprimento das boas práticas de governança demais preceitos estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

14.2 Visando o estabelecimento de diretrizes relacionadas às obrigações e primando pelo princípio da transparência e da proteção das informações confidenciais e de dados pessoais contempladas nesta contratação, além da Proposta Técnico-Comercial e demais anexos, integram as condições contratuais, o(s) seguinte(s) documentos:

I. Termo de Compromisso de Confidencialidade e de Proteção de Dados Pessoais, no qual ficam estabelecidas as condições gerais relativas à contratação, bem como da apresentação da Política de Privacidade de Dados Pessoais da CONTRATANTE

II. Termo de Uso – documento informativo quanto às regras às quais o usuário está sujeito ao utilizar o serviço.

III. Política de Privacidade - origina-se da responsabilidade de que os agentes de tratamento de dados sejam transparentes com o titular de dados pessoais e informem como as atividades de tratamento de tais dados atendem ao princípio da transparência, disposto no Art. 6º da LGPD.

15 PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DAS BASES DE DADOS

15.1 CELEPAR apenas hospeda em seu Data Center as Bases de Dados do Cliente, não sendo a controladora destes dados.

15.2 Considerando este fato, qualquer pedido de informação a respeito destas Bases de Dados, bem como dos seus acessos, consultas, atualizações, dentre outros afins, deve ser precedido de autorização da CONTRATANTE controladora dos dados para que a CELEPAR possa prestar a informação solicitada, salvo a hipótese em que o acesso a esta informação decorra de ordem judicial.

15.3 Quando este pedido de informação decorrer de ordem judicial, a CELEPAR fica autorizada a prestar a informação solicitada sem consulta prévia à CONTRATANTE, comunicando-a na sequência.

16 CASOS DE RESCISÃO

16.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a III do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

- 16.2** No caso de extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 16.3** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.
- 16.4** O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

17 PENALIDADES

- 17.1** a CONTRATANTE estará sujeita as seguintes penalidades:
- 17.1.1** Havendo atrasos de pagamento, sobre estes incidirá a respectiva compensação financeira, na forma prevista neste documento, bem como sujeitará a CONTRATANTE às seguintes penalidades:
- a)** notificação de advertência;
 - b)** quinze dias após notificação: a CELEPAR poderá suspender as obrigações assumidas em relação às Metas de Acordo de Nível de Serviço – ANS, mediante a continuidade da prestação dos serviços, porém com redução integral das respectivas metas;
 - c)** noventa dias após notificação: a CELEPAR poderá optar por suspender integralmente o provimento dos serviços contratados, até que sejam normalizados os pagamentos; ou
 - d)** noventa dias após notificação: a CELEPAR poderá pleitear a rescisão do presente contrato, ficando a CONTRATANTE sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo do recebimento dos valores em atraso.
- 17.1.2** O descumprimento das demais obrigações, pela CONTRATANTE, autoriza a CELEPAR a aplicar multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por evento.
- 17.1.3** As sanções previstas neste contrato, podem ser aplicadas cumulativamente e não tem caráter compensatório. Portanto, não isentam a parte que, por comprovada ação ou omissão, causar danos à outra, dando ensejo à obrigação de indenizar eventuais perdas e danos, inclusive as de ordem moral, sem prejuízo da respectiva responsabilidade criminal.
- 17.2** A CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:
- 17.2.1** Advertência, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais;
 - 17.2.2** Multa, no percentual máximo de 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato no caso de inexecução total do contrato.
 - 17.2.3** Multa, no percentual máximo de 10% (dez por cento) do valor estimado mensal, no caso de falha ou indisponibilidade do objeto contratual por prazo superior a 2 (dois) dias.
- 17.3** As sanções previstas neste contrato não têm caráter compensatório. Portanto, não isentam a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- 17.4** A autoridade máxima do CONTRATANTE é a autoridade competente para impor as penalidades previstas, após regular processo de aplicação de penalidades.
- 17.5** Na aplicação das sanções, a CONTRATANTE observará as seguintes circunstâncias:
- 17.5.1** Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação.
 - 17.5.2** Os danos resultantes da infração.

17.5.3 Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

17.5.4 Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior.

17.5.5 Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

17.6 Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo de aplicação de penalidades, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório prévio e efetivo antes da decisão que aplicar qualquer penalidade.

18 DOS RECURSOS

18.1 As despesas para a execução do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 6731 – Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná - AMEP

Fonte de Recursos: Fonte 500 – Ordinário Não Vinculado

Programa de Trabalho: 8276 – Gestão Administrativa da AMEP

Natureza de Despesa: 3390-4004 – Serviços de Processamento de Dados

19 DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

19.1 A contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos anexos, adiante enumerados, que compõem o processo e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

19.1.1 TERMO DE REFERÊNCIA

19.1.2 PROPOSTA TÉCNICA/COMERCIAL

19.1.3 QUADRO DE VOLUMES E VALORES

19.1.4 TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE E DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1.5 CATÁLOGOS DE SERVIÇOS – CELEPAR – 2024/2025

20 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1 O presente instrumento contratual se rege pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

21 PUBLICIDADE

21.1. Extrato deste contrato será publicado no Diário Eletrônico do Estado do Paraná, pela CONTRATANTE.

22 – FORO

22.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato.

As partes firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba,

Diretor-Presidente AMEP

Representante CELEPAR



ePROTOCOLO



Documento: **Contrato092025ServicosTICCelepar.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jucimar Moura dos Santos** em 27/02/2025 09:36, **Andre Ricardo da Nova Telles** em 28/02/2025 11:01, **Andre Gustavo Souza Garbosa** em 28/02/2025 14:29, **Guilherme de Abreu e Silva** em 28/02/2025 14:38, **Gilson de Jesus dos Santos** em 28/02/2025 16:58.

Assinatura Avançada realizada por: **Francisco Summa Netto (XXX.057.389-XX)** em 28/02/2025 10:23 Local: CELEP/CORE, **Valter Schastai (XXX.191.549-XX)** em 28/02/2025 13:49 Local: CELEP/GPVR, **Rodrigo Stica (XXX.957.939-XX)** em 28/02/2025 16:58 Local: AMEP/DIRAF.

Inserido ao protocolo **22.887.757-3** por: **Caio Augusto da Silva Santos** em: 21/02/2025 10:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
61dc4b90d0580200817613b99309376b.